



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 01/2026

PROCESSO N° 32085/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária, situada no endereço Avenida Comendador Alfredo Maffei, nº 3055, 2º andar, Jardim Ricetti, realizará o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – “REURB-E” (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO)**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 18.925 de 7 de dezembro 2018, além das demais disposições legais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste edital.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (portal PMSC);

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (portal PMSC);

ANEXO VI – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VII- TERMO DE COMPROMISSO;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária, localizada na Avenida Comendador Alfredo Maffei, nº 3055, 2º andar, Jardim Ricetti, São Carlos/SP, ou encaminhados pelo e-mail smhsrf@saocarlos.sp.gov.br, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste credenciamento no Diário Oficial.

O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- A) Divulgação do Credenciamento;**
- B) Recebimento das propostas;**
- C) Análise da habilitação pela Comissão de Avaliação criado pelo Decreto Municipal nº 535/2025;**
- D) Divulgação dos nomes dos licitantes habilitados atualizada;**
- E) Adjudicação e Homologação;**
- F) Contratação.**

2. PRAZO:

2.1. A partir da publicação realizada no Diário Oficial, diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min na Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária, se dará o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento acima.

2.2. Os interessados também poderão entregar a documentação exigida no seguinte correio eletrônico: smhsrf@saocarlos.sp.gov.br

2.3. O Credenciamento terá validade para a prestação dos serviços por até 12 meses.

2.4. Os Contratos provenientes deste Credenciamento poderão ser prorrogados, na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

2.5. O edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 180 dias, contados da publicação deste credenciamento no Diário Oficial, para ingresso de novos interessados.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a seleção e possível **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – “REURB-E” (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO).**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

4.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.1.2. O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, nº 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min. Podendo ser obtido no site desta Administração: <https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Credenciamento%20P%C3%BCblico@2026@saocarlos.sp.gov.br>.

4.1.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Licitação – DL – Seção de Licitação, na Prefeitura Municipal de São Carlos no horário acima descrito ou pelo telefone (16) 3362-1163 ou ainda pelo endereço eletrônico: licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

4.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.saocarlos.sp.gov.br

4.2. A documentação exigida para habilitação pode ser apresentada no seguinte correio eletrônico: smhsrf@saocarlos.sp.gov.br, ou ainda em envelopes opacos, lacrados, na Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária, preferencialmente timbrados e com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
AV. COMENDADOR ALFREDO MAFFEI, 3055 2º ANDAR – JD RICETTI – SÃO CARLOS-SP
CEP 13.561-270**

4.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

4.3.1. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3.2 Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.4. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

4.5. Estarão impedidos de participar do presente credenciamento

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

4.5.4. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.5.7. será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por servidor público da Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária no ato de sua apresentação. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado de realizar o objeto da presente, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Documento de identificação (RG ou CPF) do(s) representante(s) legal(is);

b) Atestado de capacidade técnica com material compatível e pertinente, observando as especificações contidas no Termo de Referência.

5.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Credenciamento;

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

h) Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitida mediante declaração formal.

5.1.3 Habilidade Econômico-Financeira.

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

5.1.3.1 Os licitantes que não apresentarem a documentação exigida, ou a apresentarem de forma incompleta ou incorreta, serão inabilitados, não sendo permitida a complementação posterior.

5.1.3.2 Todos os documentos exigidos para habilitação econômica financeira devem ser apresentados no momento do credenciamento.

5.1.4. Habilidade Técnica

a) A comprovação de capacitação técnica será feita mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da requerente ao credenciamento, que demonstre a execução de serviços com características similares ao objeto desta licitação.

5.1.4.1 A qualificação mínima exigida dos profissionais consta descrita no item 5.4 do Termo de Referência.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.1. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Avaliação, representante do órgão municipal competente.

6.2. Compete à Comissão examinar a documentação apresentada e deliberar sobre a habilitação ou inabilitação da pessoa jurídica requerente, observando estritamente os critérios e exigências estabelecidos no Termo de Referência e Edital do processo.

6.3. Serão inabilitadas as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que não atenderem às condições de participação previstas no Termo de Referência e no Edital e aquelas que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

6.4. As pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que restarem inabilitadas no certame, poderão, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

6.5. Uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, será disponibilizado "Lista de Credenciados" junto ao site oficial da Prefeitura Municipal, bem como no Diário Oficial do Município.

6.6. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE QUESTIONAMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis após a publicação do credenciamento no Diário Oficial do Município.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação e das propostas, à habilitação ou inabilitação de instituições, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da instituição:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br /ou protocolados diretamente no Departamento de Licitação, em endereço já mencionado neste edital.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais instituições será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Avaliadora o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Ordenador de Despesas para a competente deliberação.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O presente credenciamento será realizado sem ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de São Carlos, ficando a critério do cidadão que necessitar do serviço escolher a empresa credenciada de sua preferência e arcar diretamente com os custos decorrentes da contratação.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Publicada a homologação do processo, a empresa convocada deverá formalizar o Termo de Credenciamento com a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação. Ressalta-se que a contratação e a prestação dos serviços ocorrerão exclusivamente entre a empresa credenciada e o cidadão, não estabelecendo vínculo contratual com a Administração Pública.

11.2. Para a assinatura do Termo de Credenciamento a contratada deverá atender os requisitos de habilitação do presente Edital.

12. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1. Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- a) não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- b) transferir no todo ou em parte o presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

c) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA

12.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais leis que regem a presente licitação.

12.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o a instituição que, com dolo ou culpa:

12.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.4.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.4.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.4.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento

12.4.5. Fraudar o credenciamento

12.4.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.4.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.4.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.4.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento

12.4.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.5.1. Advertência;

12.5.2. Multa;

12.5.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.7.1. Para as infrações previstas nos itens 12.4.1., 12.4.2., 12.4.3. e 12.4.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.7.2. Para as infrações previstas nos itens 12.4.5., 12.4.6., 12.4.7., 12.4.8. e 12.4.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.4.1., 12.4.2., 12.4.3. e 12.4.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.4.5., 12.4.6., 12.4.7., 12.4.8. e 12.4.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.4.1., 12.4.2., 12.4.3. e 12.4.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.4.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro a Prefeitura Municipal de São Carlos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os proponentes credenciados serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.2. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. É facultado a Comissão Avaliadora, ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelas instituições.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

14.7. A participação no presente credenciamento implica em concordância tácita, por parte da instituição, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da instituição, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.12. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar o credenciamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.13. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito n° 000647.2013.15.003/7-51.

14.14. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 21 de janeiro de 2026

RODSON MAGNO DO CARMO

Secretário Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto do credenciamento, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste credenciamento, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

São Carlos ____ de _____ de 2026

Dados do responsável
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL _____

e

DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epografada, sob as penas da Lei, que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Credenciamento supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo

Atenciosamente,

Local/data

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (portal PMSC)

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (portal PMSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Pelo presente instrumento de contrato, com base na legislação para a modalidade Credenciamento Público, regido pelos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Municipal nº 21.415/2023 e pelas condições estabelecidas e informações técnicas e comerciais contidas no Edital e seus anexos, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – CEP 13.560-570, São Carlos/SP, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições e competências legais, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXX, portador do R.G nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, adjudicatária do **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, Processo Administrativo nº 32085/2025**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – “REURB-E” (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. Esta contratação se fará no regime de execução de empreitada por preço global e as condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**, referente ao Processo Administrativo nº **32085/2025**, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

03.01 – O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao CONTRATANTE, Servidor ou às empresas Credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01 – A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 meses, que passará a contar a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido da Lei 14.133/2021.

04.02 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

04.03 – A gestão do credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

04.04 - O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

04.05 - Finalizada a vigência do credenciamento de uma credenciada, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas operações de antecipação de salário, permanecendo apenas os serviços de repasse das operações já efetivadas até o prazo de suas liquidações, até que se efetue novo credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

05.01 – O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao CONTRATANTE, Servidor ou às empresas Credenciadas.)

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

06.02 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

06.03 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

06.04 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

06.05 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

06.06 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

06.07 - A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

06.08 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

06.09 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

07.01 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

07.02 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

07.03 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CREDENCIADA:

- a)** ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

08.01- Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Termo de Credenciamento quando:

- a)** Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo de Credenciamento;
- b)** Houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Termo de Credenciamento.

08.02 - O restabelecimento do Termo de Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

09.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 18.925 de 7 de dezembro 2018 e pelas condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

10.01. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

11.01. O presente credenciamento será realizado sem ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de São Carlos, ficando a critério do cidadão que necessitar do serviço escolher a empresa credenciada de sua preferência e arcar diretamente com os custos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.01. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.01.01. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº 14.133/21, poderá a **CONTRATADA** ser resarcida dos prejuízos que houver sofrido.

12.01.02. No caso de rescisão do presente, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração previstos na legislação.

12.01.03. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do licitante.

12.01.04. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.01 – A contratada se compromete em prestar serviços de regularização fundiária urbana.

13.01.02 – Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, do presente edital e demais decretos federais, estaduais e municipais vigentes.

13.02 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.01. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis. Em caso de haver prorrogação do prazo contratual, ou seja, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.01. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.01. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimir-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

18.01 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.02 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.03 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.04 - A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2026

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – “REURB-E” (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO), de acordo com as características e especificações constantes do Edital e seus anexos.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXX, profissão, portador do RG Nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Credenciamento Público em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos _____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável